

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 90156 (Substitutivo)

Assunto

Distribuído à Comissão

Primeira Discussão Aprovado em 1ª discussão no 2º Sessão Extraordinária do dia 4 de Fevereiro de 1957

Segunda Discussão Aprovado em 2ª discussão no 3º Sessão Extraordinária do dia 4 de Fevereiro de 1957

Redação Final Dispensada a redação final.

Observações :

Secretaria da Câmara Municipal, em

2/10

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a representar o município junto à Secretária dos Negócios da Viação e Obras Públicas, pelo seu Departamento competente, para contratar, com quem de direito, a adaptação do prédio do Posto Hospital de Vargem para a instalação de Grupo Escolar nesse Distrito.

Art. 2º - O valor do contrato atingirá até Cr\$138.567,20 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte centavos), conforme planta e orçamento anexos ao projeto de lei nº 90/56, mensagem 410/56, de 7 de dezembro de 1956, do Executivo Municipal e ofício da Diretoria de Obras Públicas nº D-2340, de 28 de novembro de 1956.

Art. 3º - No contrato a ser celebrado entre o Município e a Secretária da Viação e Obras Públicas, deverá esta reembolsar ~~o~~ este Município da importância dispendida.

Art. 4º - As despesas decorrentes ~~da~~ com a execução da presente lei correrão por conta de crédito especial a ser aberto, oportunamente, solicitado pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Bragança Paulista, 4 de fevereiro de 1957.

B.

Arthur Ferreira Leite
Alcides de Almeida Santos
José Maria de S.
Vitoriano
José Maria de S.

EXPEDIENTE

SALA DAS SESSÕES.

195

REQUERIMENTO

Requeremos, após ouvida a Casa, se convoque, logo após o término desta, nova sessão extraordinária, onde deverá constar da pauta da ordem do dia o Projeto de Lei nº 90/56, que deverá sofrer segunda discussão.

Sala das Sessões em 4 de fevereiro de 1957.-

Alides de Godalant

Alves

João de Deus Moreira

Holmes Ferreira Leal

cy - f. 2 A.